



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 039/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.300/2022, que Altera a Lei Ordinária nº 1.866, de 19 de dezembro de 2019.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.300/2022, que Altera a Lei Ordinária nº 1.866, de 19 de dezembro de 2019**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto visa promover a alteração parcial da referida Lei, que trata do pagamento da verba indenizatória aos Servidores Ocupantes de cargo efetivo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenhem suas funções fora do perímetro urbano do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, o Autor do Projeto de Lei apresenta aduzindo as razões de propositura do mesmo, salientando que “... *os proprietários de imóveis rurais anteriormente permitiam a pernoite dos motoristas em suas propriedades, de modo que estes, assim, poderiam já partir para a coleta dos alunos de um local mais próximo a rota de transporte. Contudo, recentemente, esta pernoite tem sido negada aos motoristas, não havendo como fazer o controle por meio de pernoite ...*”). (sic)

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, bem como com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Às fls. 005/006, se encontra o Parecer do COPARP – Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas, opinando favoravelmente ao presente PL.

Recomendo, portanto, o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**, a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de março de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico